



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

LEI Nº 730/2020
De 22 de Abril de 2020

"Altera a Lei Municipal nº 679, de 19 de setembro de 2017 e dá outras providências".

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 679 de 19 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 2º O COMTUR de Taciba, fica assim constituído:

Do Poder Público:

- Um representante do Turismo;
- Um representante da Cultura;
- Um representante do Meio Ambiente;
- Um representante da Educação;

Da Iniciativa Privada:

- Um representante dos Meios de Hospedagem;
- Um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
- Um representante das Agências de Viagens;
- Um representante dos Transportadores Turísticos;
- Um representante dos Proprietários de Ranchos e Chácaras de Veraneio;
- Um representante de Clubes de Recreação;
- Um representante da Associação Comercial;
- Um representante do Turismo Rural;
- Um representante dos Artesãos;
- Um representante dos Turismólogos;
- Um representante da Imprensa;
- Um representante de Atividade Autônoma de Turismo.
- Um representante dos Proprietários de Postos de Gasolina.

De Outros, sem direito a voto

- Um representante da Polícia Militar; e,
- Um representante da Polícia Civil.

Um representante do Meio Ambiente;

Um representante da Educação;

Parágrafo Único. - Cada representação entende-se um titular e um suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

Art. 2º O art. 7º da Lei Municipal nº 679 de 19 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:.

Art. 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária quadrimestralmente perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quorum* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taciba, 22 de Abril de 2020.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Art. 2º O e 7º da Lei Municipal nº 679 de 19 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:.

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

Art. 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária quadrimestralmente perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quorum* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taciba, 22 de Abril de 2020.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos